



LEI Nº 4.313, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

Prevê assistência médica domiciliar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de fevereiro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município prestará assistência médica domiciliar às pessoas previamente cadastradas que, temporária ou permanentemente, se encontrarem incapacitadas de comparecer a unidade de saúde para o necessário atendimento.

§ 1º Para consecução do disposto no "caput" serão designadas equipes compostas de profissionais nas seguintes áreas:

- a) medicina;
- b) enfermagem;
- c) auxiliar de enfermagem;
- d) fisioterapia;
- e) terapia ocupacional;
- f) assistência social.

§ 2º Para locomoção desses profissionais até a residência da pessoa necessitada utilizar-se-á veículo público devidamente provido de:

- a) medicamentos;
- b) curativos e ataduras;
- c) instrumental médico;
- d) equipamento para coleta de material para exames laboratoriais;
- e) esterilizador;
- f) material de primeiros socorros;
- g) petrechos e material para atendimento em situações de emergência.

Art. 2º Decreto do Executivo regulamentará a presente lei.

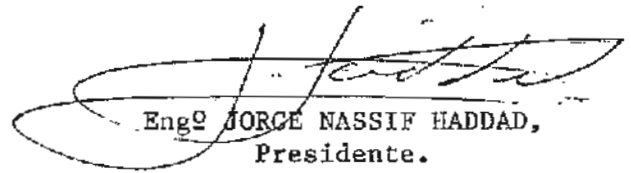
*



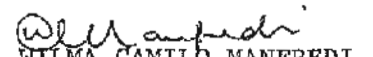
(Lei nº 4.313 - fls. 02)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (28.02.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (28.02.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.